



PROJETO DE LEI nº 016/2016

Origem: Poder Executivo

Inclui META/PROJETO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei Orçamentária Anual de 2016; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 412,96 (quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 016/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/PROJETO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Municipal nº 1.370, de 27/08/2015) e na Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei Municipal nº 1.389, de 16/12/2015), voltado a restituição de recursos de convênio decorrentes da aquisição de equipamentos para fortalecimento das cadeias produtivas (fruticultura), objeto do Convênio Participação Popular e Cidadã - FPE 1715/2013, firmado entre o Município de Passa Sete e Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2016 no montante de **R\$ 412,96 (quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO		
Unid. Orçam.:	02 – FUNDER		
Função:	20 – Agricultura		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	0010 – Administração Governamental		
Projeto:	1.056 – FORTALECIMENTO CADEIAS PRODUTIVAS-FRUTICULTURA-CONTRAPARTIDA		
Meta:	FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS - FRUTICULTURA - CONTRAPARTIDA		
Objetivo:	Este Projeto tem por objetivo a restituição de recursos de convênio decorrentes da aquisição de equipamentos para fortalecimento das cadeias produtivas (fruticultura), objeto do Convênio Participação Popular e Cidadã - FPE 1715/2013 firmado entre o Município de Passa Sete e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo-SDR.		
Elem. Despesa:	4.4.30.93.00.00.00.3001 – Indenizações e Restituições.	R\$	412,96
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.		R\$	412,96

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, a **redução**, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária do presente exercício:

Órgão:	08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO		
Unid. Orçam.:	08 02 – FUNDER		
Projeto/Atividade:	08 02 18 541 0075 2.107 – AUXÍLIO NO TRANSPORTE DO CALCÁRIO		
Elem. Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.3001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	R\$	412,96
TOTAL DAS REDUÇÕES.		R\$	412,96



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 016/2016
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo consta, o Município firmou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo-SDR, voltado a aquisição de equipamentos para fortalecimento das cadeias produtivas (fruticultura).

Trata-se do Convênio Participação Popular e Cidadã - FPE 1715/2013, com valor de repasse de R\$ 85.250,00 e contrapartida de R\$ 2.700,00, totalizando R\$ 87.950,00 (oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Executada as metas e apresentada prestação de contas ao Governo do Estado, resta um saldo de R\$ 412,96 (quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos) a ser restituído aos cofres do Estado, sob pena do Município não ter como concluir a prestação de contas e, por conseguinte, ficar impedido de receber novos recursos do Governo do Estado.

E para que o Município possa restituir tal valor, se faz necessária a inclusão de META/PROJETO na LDO 2016 e na LOA 2016. Do contrário, estará impedido de restituí-lo frente a inexistência de dotação orçamentária para empenho e liquidação do encargo.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura da crédito a que se refere esta Lei, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício, Fonte: 3001 - Recursos Livres, ligada a própria Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a restituição do valor apurado pelo Governo do Estado e, por consequência, concluirmos a prestação de contas dos recursos recebidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal